

PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 60/2025 PROCESSO N° 3866/2025 EDITAL N° 106/2025

CONTRATO Nº 58/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
ARCANJO, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro,
neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. Elias Rodrigues de Paula,
RG n.º SSP/SP e CPF/MF n.º Prefeito Municipal, doravante denominada
CONTRATANTE e, de outro lado, VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA,
CNPJ/MF nº. 37.769.137/0001-15, com sede na Rua Salvador Correa, nº 603, sala 38, Jd. Vergueiro,
CEP 18030-130, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representado pelo sr. Rodrigo Rafael Soares da
Rosa, RG. nº 1888 de CPF/MF nº 1888 doravante denominada CONTRATADA, tem,
entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO (SEGURANÇA NÃO ARMADA), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	95	DIA	SERVIÇO. Controlador de acesso com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para execução do serviço, com 2 (dois) funcionários simultâneos em Carga Horaria de 12 (doze) horas (incluso adicional noturno).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme descritos do Edital nº 106/2025 da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 60/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Disponibilizar à CONTRATADA, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações

- b) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos;
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- d) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato,
- e) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- f) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- g) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- h) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- i) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.
- 3.2 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença; e,
- c) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ 38.950,00 (TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), inclusos todos os encargos e despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado após a apresentação, mediante à entrega da nota fiscal respectiva, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

6.1 - O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº **60/2025**, baseada no artigo **75**, **I da Lei Federal 14.133 de 2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil n.º 364, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato vigerá da data de sua assinatura até o dia 18 de dezembro de 2025, inclusive.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1 -** À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:
- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a três anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- **10.2 -** A penalidade de multa, estabelecida na alínea "a" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.
- **10.3 -** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo



São Miguel Arcanjo



Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações

comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

- **11.1.1 -** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.
- 11.1.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **12.1** As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.
- **12.2** O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.
- **12.3** Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).
- **12.4** O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.
- **12.5** Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.
- **12.6** O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 Em até 10 (dez) dias uteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 60/2025 - PROCESSO Nº 3866/2025 - EDITAL Nº 106/2025



TECTEMUNILIAC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento/Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

	RODRIGUES DE	RODRIGUES DE
CONTRATANTE:	PAULA: PREFEITURA DO MUNICIPIO UES de Paula - P	BESA Micole ARCANSO

RODRIGO RAFAEL SOARES DA	Assinado digitalmente por RODRIGO RAFAEL SOARES DA ROJAZZENZIOAGO REF C-BR, ONICP Brisial, OU-Certificado Digital FF A1, OU- Vosotespierenos, OU-ZBIZSABSSO0137, OU-AC Sympulatri Multipla, ON-HIZSABSOO RAFAEL SOARES DA ROSAZZENIZIOARDO	
ROSA:	Reside: Eu sou o autor deste documento Codificação Davis 2015 07 03 11 37 18-03'00'	

CONTRATADA: VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA
Rodrigo Rafael Soares da Rosa – Representante

TESTEMONIAS.		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	